

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001003593 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0035/93-1 DE 16/02/93

08-37,70

PROMOVENTE: VEREADOR

FARIA LIMA

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E FORMA DOS DESPACHOS DAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS QUE EFETIVAREM A CONCESSÃO DE ~~ISEN~~ÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

APOSENTADO
IPTU
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA
LEI 11.808/92
PUBLICAÇÃO OFICIAL

OBSERVAÇÕES :

Lei 11.914/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 18:28:04

00000011021-33



ARQUIVADO

11/30/95

[Handwritten signature]

PROCESSO LEGISLATIVO
11/30/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
DIGITADO nº 35 de 1993
A. T. M.

SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

LIDO HOJE 16/02/93

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0035/93-1

Dispõe sobre a publicidade e forma dos despachos das autoridades administrativas que efetivarem a concessão de isenções.

REPRESENTANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os despachos das autoridades administrativas municipais que efetivarem a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, deferindo requerimento dos interessados que fizerem prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei nº 11.308, de 17 de dezembro de 1992, serão publicados no Diário Oficial do Município mencionando o nome do beneficiário e o embasamento legal e domicílio.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1993.

FARIA LIMA
Vereador

PREJUDICADO

★

16 SET 1993



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	35	do 19 93

JUSTIFICATIVA

Segundo dispõe o art. 115 e parágrafo 2º, da LOM, os atos administrativos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação, a qual deve ser feita pelo órgão oficial do Município.

O escopo do presente projeto de lei é ampliar as exigências supra referidas quanto aos atos administrativos que digam respeito à efetivação de isenções tributárias, a fim de que a publicação na imprensa não faça menção apenas ao número do processo e ao nome do beneficiário, como ocorre atualmente, mas também ao tributo alvo da isenção e ao embasamento legal.

Tal procedimento visa possibilitar o exercício de uma atividade fiscalizatória por parte dos munícipes.

11308 17 12 92
18 12 02 01
441 91
45 26 02 91
2003 Ven. Excmo Totto

Folha Nº.	08	do proc.
L.	03	de 1993
O fl. nº	0	fl. nº

LEI Nº 11.308 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 45/91, do Vereador Arselino Totto)

Autoriza o Executivo a isentar do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis de propriedade e onde residam aposentados de baixa renda, que recebam até três salários mínimos mensais.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de novembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a isentar do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis de propriedade e onde residam aposentados de baixa renda, que recebam até três (3) salários mínimos mensais.

§ 1º - Não serão beneficiados pela presente lei os aposentados que possuam outros imóveis afóra o que neles residam.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de dezembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de dezembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 04 -

do processo nº 0003 de 19 93-19 / 03 / 93 (a).....

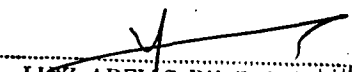
Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto, Consta P. Lei 307/92- P. Lei 45/91
P. Lei. 505/91- P. Lei 673/91. P. Lei 88/92 - P. Lei 03/93
Lei nº 11.308/92.
em 19-02-93.

Usaid Cavalca.

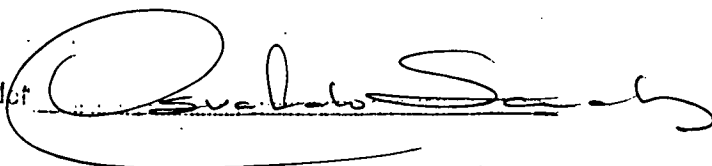
À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 24/02/93


LUIZ ARELAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Geral;
A. T. M.

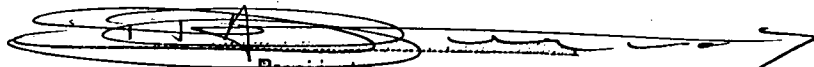
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/02/93 às 1300 hs 

Ao Nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 15 de 03 de 1993


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 15.03.93

(a).....



Comissão
PARECER
0038/93

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

Folha n.º 05 do proc.
N.º 035 de 19 93
O funcionário

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 35/93

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Faria Lima, que visa tornar obrigatório para as autoridades administrativas municipais que efetivarem a concessão de isenção de I.P.T.U., fazer publicar seus despachos no Diário Oficial do Município mencionando o nome do beneficiário, o embasamento legal e o domicílio.

A propositura está embasada no art. 115, parágrafos 1º e 2º e art. 13, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15/03/93

[Signature]
RELATOR

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 03 / 1993
pagina 41 coluna 3ª
conferido: 

RECEBER

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 18/03/93


p/ ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

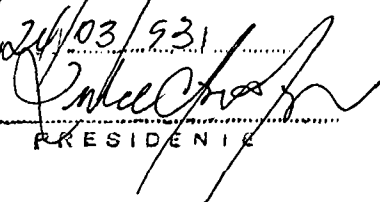
Em 19/3/93 às 18:00 hs.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR Aldair Sposati

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

Em 20/03/93

PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º 06	do Proc.
N.º 35	de 19 93
Funcionário <i>São Paulo</i>	

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

PARECER Nº

**PARECER
0104/93**

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 35/93

Objetiva o presente PL nº 35/93 de autoria do Nobre Vereador Faria Lima, dispor sobre a publicidade e forma dos despachos das autoridades administrativas que efetivarem a concessão de isenções.

A Propositura prevê que todos os imóveis e proprietários beneficiados com isenção de Impostos Predial Urbano, que atendam e preencham os requisitos da Lei nº 11.308, de 17 de dezembro de 1992, que isenta os aposentados de baixa renda, que recebam até três salários mínimos mensais, de pagarem IPTU, sejam publicados no Diário Oficial do Município.

Analisando a matéria esta Comissão considerou-a de grande utilidade, pois tornará público os imóveis e seus proprietários que se beneficiarão da isenção.

Sendo favorável à aprovação do Projeto de Lei, a Comissão propõe um substitutivo que faça conter, também, na publicidade, o cadastro (setor, quadra, lote) dos referidos imóveis, para que qualquer contribuinte possa localizar a posição do imóvel no contexto geral da cidade.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL 35/93

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 26 SET 1995 ★
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

RECEBIDO	77-10	Nº DIA
08/9	195	AS 26 HORAS

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO À SANCÃO
★ 21 SET 1995 ★
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

Dispõe sobre a publicidade e forma dos despachos das autoridades administrativas que efetivarem a concessão de isenções.



Câmara Municipal de

Folha n.º 07 do Proc.
N.º 35 de 1993
O Funcionário Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os despachos das autoridades administrativas municipais que efetivarem a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, deferindo requerimento dos interessados que fizerem prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na Lei 11.308, de 17 de dezembro de 1992, serão publicados no Diário Oficial do Município mencionando o nome do beneficiário, o domicílio, constando o setor, a quadra e o lote do Cadastro da Prefeitura Municipal e o seu embaçamento legal.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

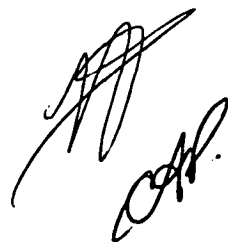
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29.03.93


Presidente


Relator





Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 04 / 93 pag. 32
coluna 1ª conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 2 / 4 / 93

[assinatura]
Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 5/4/93 as 17:00 h. *[assinatura]*

Ao nobre Vereador *Ednaldo Oliveira*
para relatar. Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública
6/4/93.

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE, Juntado nesta data papel para informação, rubricado sob documento
folha nº 08 1/9/93 a) *[assinatura]*



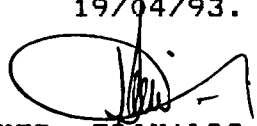
Câmara Municipal de São Paulo

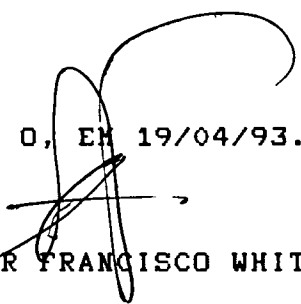
Folha n.º 08 do proc.
n.º 35 de 19 93

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 35/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

19/04/93.


VER. EDIVALDO ESTIMA
RELATOR.


D E F I R O, EM 19/04/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.

FOLHA Nº 09, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Devido a necessidade de ser observado o cumprimento das normas estabelecidas no Regulamento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e tendo em vista a importância da fiscalização da execução orçamentária e financeira, a Comissão de Administração e Fiscalização, no uso de suas atribuições, resolveu:

RESOLVE:

ANEXAR AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, o Regulamento Interno da Comissão de Administração e Fiscalização.

DETERMINA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO:

DETERMINA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO:

DETERMINA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO:

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data copias para informação do documento, rubricado sob

folha n.º 09 1.281.041/93a)



PRO RA DIR

Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL

35/93.

Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Faria Lima, exige que os despachos de autoridades administrativas concedendo isenção de IPTU sejam publicados do Diário Oficial do Município mencionando o nome do beneficiário e seu domicílio e o embasamento legal para a concessão.

As isenções a que se refere o projeto são as decorrentes da Lei Municipal nº 11.308/92 que autoriza o Executivo a isentar do pagamento do IPTU os imóveis de propriedade e residência de aposentado de baixa renda.

A matéria é meritória, visto que possibilita o exercício da atividade fiscalizatória por parte do município e, também atende ao princípio de publicidade dos atos administrativos.

Consideramos somente necessário ressaltar que a Lei 11.308/92, embora vigente, não atende aos interesses da cidade já que compromete os recursos de que a Administração Pública dispõe para o gerenciamento dos problemas da comunidade paulistana.

Com a ressalva, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/04/93

PRESIDENTE:

RELATOR:
E ESTIMA

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

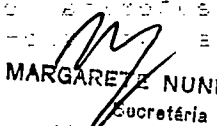
Em 29/04/93


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

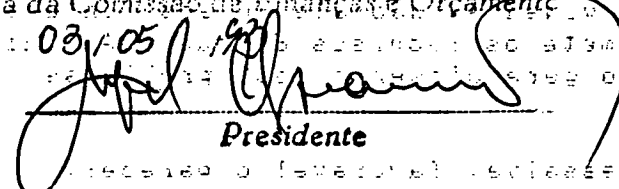
Em 03/05/93 às 12:00 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 03/05/93


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

60 v. Juntados desta data

folhas de nº 10 e 11 13/05/93



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

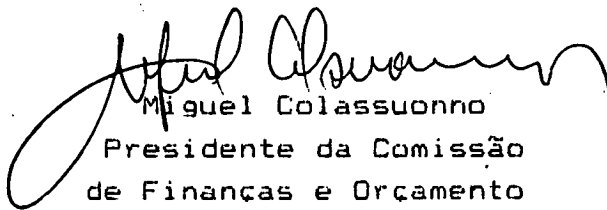
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 35/93:

1º) Qual o custo de publicação de matérias no Diário Oficial do Município? Especificar valor por unidade de medida utilizada (coluna, centímetro, ou outra).

2º) Quantos contribuintes tiveram efetivada a concessão de isenção de que trata o projeto? Qual teria sido o custo para publicação de tais concessões, incluindo os dados propostos pela douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente?

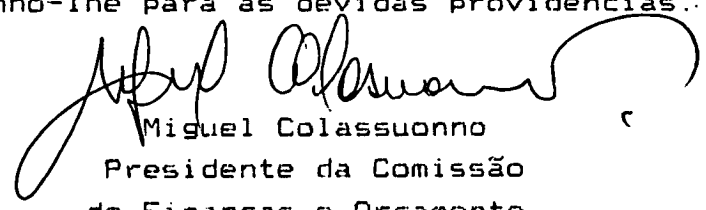
Guilherme Gianetti, em 13.05.93
Relator

Deferido


Miguel Colassuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Miguel Colassuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do proo.
n.º	01.35	de 19.22

À Presidência.

Encaminho a V. Exa. conforme solici-
tado.

13/05/93

Secretária da
Comissão de Finanças e Orçamento

D E F I N I T O :

14, 05, 93,

ANTONIO SAMPAIO
Presidente
P R E S I D E N T E

À LEG.3 - Senhora Chefe:

Por ordem do sr. Presidente, encaminho o presen-
te para as devidas providências.

14.05.93

ARLINDO WU HON
Chefe de Gab. da Presidência
Reg. 21.020

RECEBIDO EM LEG. 3

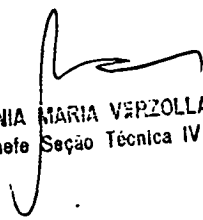
17/05/1993

12:10A.

Sra. Kathya,

Preparar ofício solicitando ao Executivo informações
requeridas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

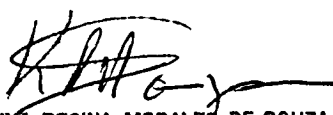
17/05/93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa..

18/05/93


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SE GUE m , juntado 5 a data
documento 5 o papel de informação
rubricado 5 eob folha 5 n.º 12 a 16
Em 20/05/93 1


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc
N.º 35 de 1993
O funcionário *R. M. P.*

São Paulo, 18 de maio de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300126/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 35/93 de autoria do Vereador Faria Lima - que dispõe sobre a publicidade e forma dos despachos das autoridades administrativas que efetivarem a concessão de isenções. - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. Nº 35/93 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG3 DIGITADO
OFICIO N.300126/931.M.

Folha n.º 01 de proc.
35 de 1993

Folha n.º 13 do proc
N.º 35 de 1993
O funcionário *RNAC-2*

SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, REGR. M. M. S.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINAN. E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0035/93-1

Dispõe sobre a publicidade e forma dos despachos das autoridades administrativas que efetivarem a concessão de isenções.

[Assinatura]

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os despachos das autoridades administrativas municipais que efetivarem a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, deferindo requerimento dos interessados que fizerem prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei nº 11.308, de 17 de dezembro de 1992, serão publicados no Diário Oficial do Município mencionando o nome do beneficiário e o embasamento legal e domicílio.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1993

[Assinatura]
FARIA LIMA
Vereador



Folha n.º 14 do proc.
N.º 35 de 19 93
Funcionário *K.M.*

Folha n.º 10 do proc.
n.º 01 35 de 19 13

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 35/93:

19) Qual o custo de publicação de matérias no Diário Oficial do Município? Especificar valor por unidade de medida utilizada (coluna, centímetro, ou outra).

29) Quantos contribuintes tiveram efetivada a concessão de isenção de que trata o projeto? Qual teria sido o custo para publicação de tais concessões, incluindo os dados propostos pela douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente?

Guilherme Gianetti, em 13.05.93
Relator

Deferido

Miguel Colassuonno
Miguel Colassuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências

Miguel Colassuonno
Miguel Colassuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	15	do proc
N.º	35	de 19 93
DE FUNÇÃO		

São Paulo, 18 de maio de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 126/93 de 18.05.93 solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer, relativo ao P.L. nº 35/93 de autoria do Vereador Faria Lima.

Anexo: Cópia xerográfica do PL nº 35/93 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento.

Recebido em 19/5/93

[Assinatura]
Claine
S.G.M. *[Assinatura]*
A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

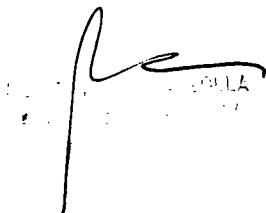
Papel para informação, rubricado como folha nº 16

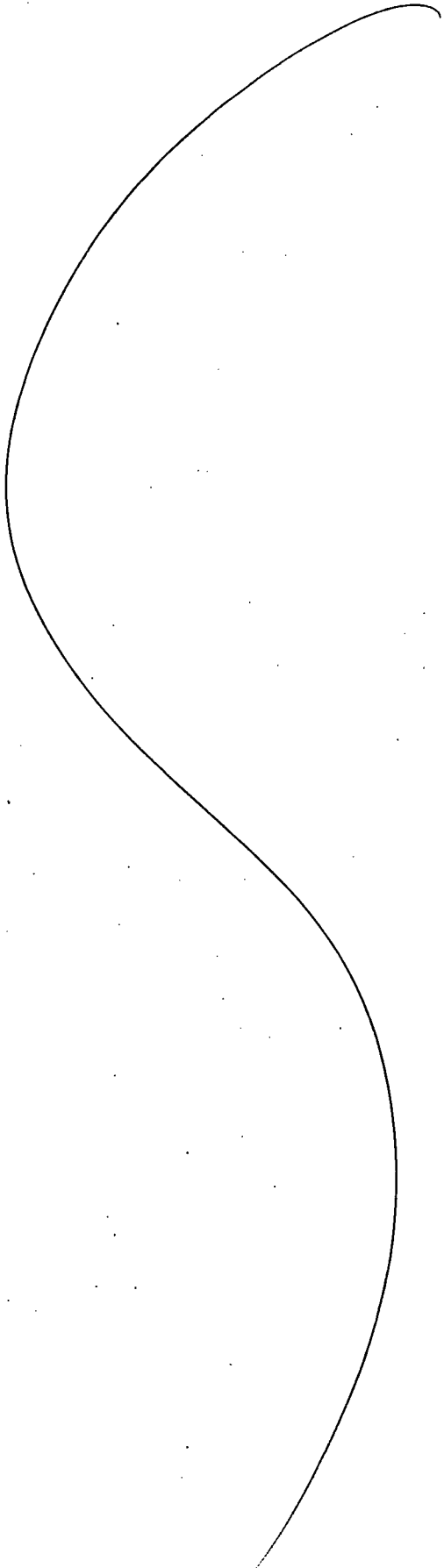
do processo nº 035 de 19 93 20, 05, 93 (a) KATHA-30

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Comissão de Finanças e Orçamento. -
Para as devidas providências.

20/05/93


KATHYA



SE GUE m juntado S nesta data, 05 documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº JF

Em 20 05 93

(a) [Signature]

14



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 17 do 16
n.º 35 de 1993
o funcionario

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 14 de junho de 1993

Ofício A. T. L. n.º

216/93

Processo no. 59-001.512-93*92

10 - OFICIO
10-0198/93-7

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
14/06/93
11.30 horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício no. DT.7/Leg.3/300126/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 35/93, de autoria do nobre Vereador Faria Lima, que dispõe sobre a publicidade e forma dos despachos das autoridades administrativas que efetivarem a concessão de isenções.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 7 e 8 do processo no. 59-001.512-93*92

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/rmn

1. Com. de Finanças

15.06.93

LOIZ A. EIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15.6.93 as 18:30 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finaças e Orçamento

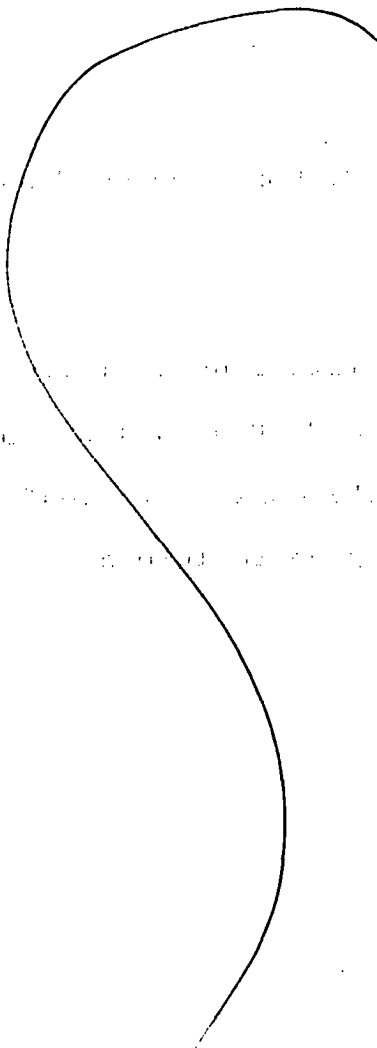
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/05/93

RELATOR

DEFERIDO:

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

As folhas, juntadas nesta data papel para informação rubricadas se-
documento

folhas de n.º 15/06/93 18 a 20 a) 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 do proc.
1235 de 1993
o funcionário

Folha de informação n.º

do Processo n.º 59.001.512-93*92

em 26 / 05 / 93

Jair Alves

Reg. 578.008.001

Ref.: Processo nº 59.001.512-93*92

Int.: Câmara Municipal

Ass.: Informações sobre o Projeto de Lei nº 35/93 de autoria
do Vereador Faria Lima

SFG- Assessoria Jurídica,

Em face do solicitado às fls. 04, temos a informar:

1- Não se encontra sob a responsabilidade deste Departamento o controle de custo e pagamentos das publicações no D.O.M., razão pela qual deixamos de responder ao questionário nº1;

2- Até 25/05/93 foram autuados 4.974 pedidos de isenção de que trata a Lei nº 11.308/92, que estão em análise, não tendo sido proferidos despachos decisórios sobre a matéria. Por desconhecermos o custo das publicações, esclarecemos para fins de cálculos que uma coluna (1/3 de página) no D.O.M. comportaria a publicação de aproximadamente 80 despachos decisórios, com a inclusão do "domicílio" do requerente conforme consta do texto do projeto de lei. Excluindo-se o dado "domicílio", o espaço supra indicado admitiria cerca de 106 publicações no D.O.M.

R.I., em 26/05/93

YOSITO NORITOMI

Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

ASS/EDP/ja

Recebido em 27/5/93
às 9:50m me



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 do proc
n.º 35 de 1993
Assessoria

Folha de informação nº - 08 -

d. o processo n.º 59-001.512-93*92 em 28 / 05 / 93 (a)

AMILCAR Y. PALHARES
Assessoria Jurídica - Tributária
S. Paulo

REF.: Processo nº 59-001.512-93*92

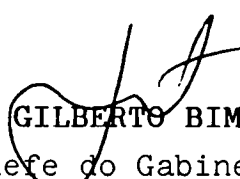
INT.: Câmara Municipal

ASS.: Informações sobre o Projeto de Lei nº 35/93 de autoria
do Vereador Faria Lima

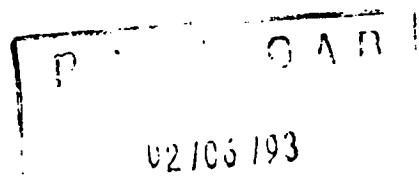
SGM/ATL - Senhora Assessora Chefe

Complementando as informações do Departamento de Rendas Imobiliárias, que endossamos, esclarecemos que todos os despachos decisórios já são publicados no Diário Oficial do Município por força do disposto no § 3º, do artigo 24, do Decreto nº 15.306, de 14 de setembro de 1978. Destarte, a Subdivisão de Imunidades e Isenções, além de notificar o requerente pelo correio, organiza listas dos despachos referentes aos pedidos de isenção submetidos a esta Secretaria e os encaminha ao Setor de Publicações da Secretaria Municipal da Administração, sendo que o controle de custo e pagamento de tais publicações compete exclusivamente àquela Pasta.

S.F.G., em 28 de maio de 1993.


GILBERTO BIM ROSSI
Chefe do Gabinete de SF

MA/avnp


02/05/1993



Primer

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 35/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Faria Lima, visa dispor sobre a publicidade e forma dos despachos das autoridades administrativas que efetivarem a concessão de isenções.

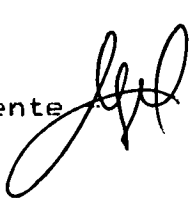
Solicitadas informações ao Executivo, informam os órgãos competentes que todos os despachos decisórios já são publicados no Diário Oficial do Município por força do disposto no parágrafo 3º do artigo 24 do Decreto nº 15.306, de 14 de setembro de 1978.

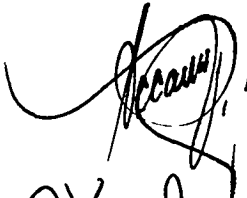
Tendo em vista que as repercussões financeiras referentes a publicações já vêm sendo sentidas, eis que determinadas por decreto, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de junho
de 1993.

Presidente

Relator

Presidente 

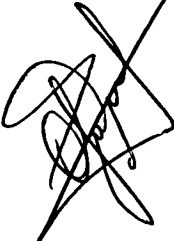
Relator 















Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24/06/93 pág. 45
coluna 3ª conteúdo: 92

A A.T.M.

Em, 24/06/93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	22	do proc.
n.º		de 19

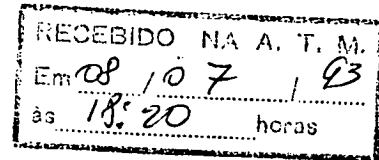
GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 08 de julho de 1993

Ofício A. J. L. n.º 286 /93
Processo no. 59-001.512-93*92

10 - OFICIO
10-0255/93-0

Senhor Presidente



Em aditamento ao ofício ATL. no. 216/93, conforme requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício no. DT.7/Lég.3/300126/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 35/93, de autoria do nobre Vereador Faria Lima, que dispõe sobre a publicidade e forma dos despachos das autoridades administrativas que efetivarem a concessão de isenções.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: cópias xerográficas de fls. 12vo., 13 e 13vo. do processo no. 59-001.512-93*92.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/sffs

A Com. de ~~Finanças~~ - após
ATM

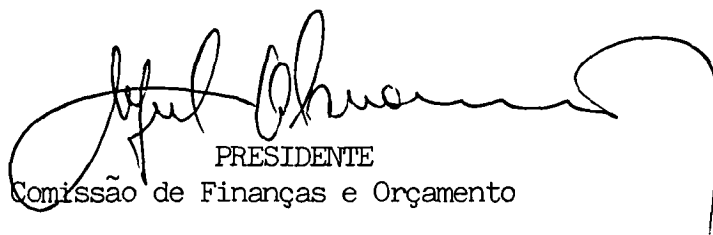
04/08/93


LUIZ AZEVEDO DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Senhora Secretária

Tendo em vista que estas informações chegaram após a deliberação da Comissão, determino sua juntada e o prosseguimento do processo.

05/08/93


PRESIDENTE
Comissão de Finanças e Orçamento

À A.T.M.
Em, 05/08/93


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ref.: 59-001.512-93*92

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

Ass.: informações sobre Projeto de Lei nº 35/93 de autoria
Vereador Faria Lima

Folha nº	23	de proc.
n.º		de 19
Assinatura		

DAF 21

At. Matiko

Solicitamos informar, em caráter de urgência, o custo das publicações mencionadas às fls. 04 deste expediente.

Ressalte-se que a primeira parte da segunda indagação já foi respondida pela Secretaria das Finanças cabendo a este Departamento complementar esta questão.

SN/pom

23.06.93

Liliana Yohara
Secretaria de Finanças

Seção R. 13
24/06/93
MATIKO
MATIKO ADACHI
PROF. DE S. II
ATEND. DE FMC. U. PL. 500 144-210-SMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 29 do proc. n.º 59.001.512/93*92 de 19 93

Folha de informação nº - 13 -

do Processo n.º 59.001.512/93*92

em 24 / 06 / 93 (s) *maria*

MARIA MATIKO ADACHI
ENCAR. DE S. C. - REG. 57.001.200
SETOR DE ENC. DE PESSOAL-DAF-210-SMA

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

Ass.: Informações sobre o P.L. 35/93 do Ver. Faria Lima.

DAF - G

Senhora Diretora,

Em atendimento ao solicitado, temos a informar o que segue:

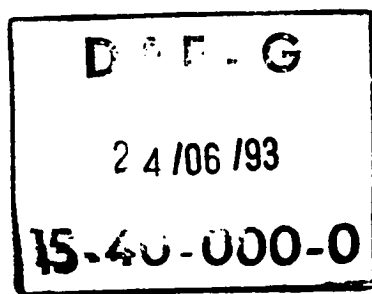
1) O contrato para impressão do D.O.M. prevê um preço fixo de CR\$ 61.727,35, por página, correspondendo a edição de 5.000 exemplares diários, conforme cláusula 5.1;

2) A cláusula 5.2 prevê o aumento da edição supra mencionada e, nesses termos, há uma tiragem excedente cujo preço por página, atualmente, é de CR\$ 3.599.662,50;

3) A página é composta de 3 colunas, sendo que, conforme informação de fls. 07, cada página comportaria 240 despachos decisórios, aproximadamente. Assim, considerando os itens 1 e 2 acima, cada página publicada custaria hoje o montante de CR\$..... 3.661.389,85.

Diante do exposto, esclarecemos que não é possível mensurar o custo das publicações citadas no 2º item da solicitação de fls. 04, por insuficiência de dados, bem como porque muitas Unidades da Administração Direta se utilizam, conjuntamente, das páginas do D.O.M.

24 / junho / 93



MARIA MATIKO ADACHI
ENCAR. DE S. C. - REG. 57.001.200
SETOR DE ENC. DE PESSOAL-DAF-210-SMA

Ref.: processo 59-001.512-93*92

Int.: C:M.S.P.

Ass.: informações sobre PL nº 35/93 do Vereador Faria Lima

SMA G

Senhora Chefe de Gabinete

Com as informações solicitadas às fls.

12.

SRQ/wcrs

25.06.93

Sirlei Nobrega

SIRLEI NOBREGA

Departamento Administrativo-Financeiro
Diretora

ATL SGM

Senhora Assessora Chefe

Em devolução, nos termos da solicitação de

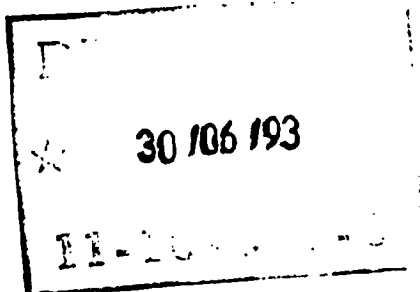
fls.11.

SN/wrcs

.06.93

Neyde Falco Pires Correa

NEYDE FALCO PIRES CORREA
Chefia de Gabinete - SMA



Juntado.....nesta data.....documento.....e folha de informação.

rubricado.....sob nº.....

Em...../...../.....

(a).....

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 26 do proc.
n.º _____ de 19 ____

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
16	3	Raimundo	212 S. Ex.	6-9-95		

/PL 035/93, do Vereador Faria Lima

Dispõe sobre a publicação e forma de despachos das
autoridades administrativas que efetivarem a concessão de isenções.

Fase da ~~discussão~~ discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta
dos membros da ~~Câmara~~ Câmara.

x Há substitutivo da Com. de Política Urbana, Metropo-
litana e Meio x Ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no 27 do Proc. 19
n.º 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
16	4	Raimundo	212 S. Ex.	6-9-95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuceno - PPR) - Não há
oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores
favoráveis permaneçam como estão. Se alguém quiser se manifestar
em sentido contrário que o faça agora. (Pausa) Está aprovado.

Item 49.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ELABORADOR	CONT. PARTE
5	3	regina	215 extra	21.9.95	presidente	

Folha n.º 28 do proc.
ELABORADOR
CONT. PARTE

* * *

PL 035/93, do Vereador Faria Lima (PMDB)

Dispõe sobre a publicidade e formas de despacho das autoridades administrativas que efetivaram a concessão de isenções,

Fase da discussão: 2a. (Substitutivo da Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente)

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folia n.º 29 do proc.
de 19 95
ORADOR
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	4	regina	21 ⁵ extra	21.9.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Srs. Vereadores, há substitutivo da Comissão de Política Urbana. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, critos./A votos,

permaneçam como estão. Quem quiser se manifestar que o faça agora. (Pausa).

O SR. BRUNO FEDER (PFL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PFL vota contra essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - A Presidência registra os votos contrários da Bancada do PFL. Está aprovado. Vai à sanção.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 30 -

do processo nº 01-35 de 1993 (a) Liberal

À Leg.3 - Sra. Chefe:

O Substituto da douta Comissão de PolíticacUrbana, Metropolitana e Meio Ambiente (fls.06/07), foi aprovado em 2a. discussão e votação na 215ª Sessão Extraordinária de 21 de Setembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

22-09-95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 3
Em 22/09/95
Hs 15:00 horas
130

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Lei e Registro.

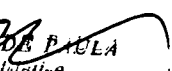
22 / 09 / 95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

22 / 09 / 95


PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE..... juntado..... nesta data,..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... nº..... 31 - 36

Em...............



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	31	do proc.
nº	35	de 1993

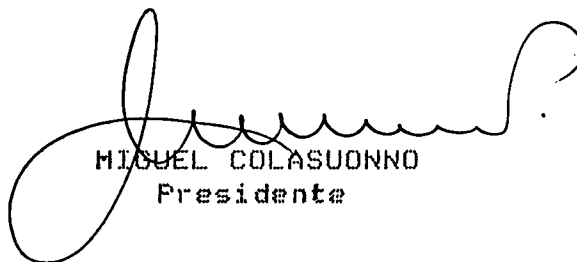
São Paulo, 02 de (outubro) de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0601/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 21 de setembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 035/93 de autoria do Vereador Faria Lima - dispondo sobre a publicidade e forma dos despachos das autoridades administrativas que efetivarem a concessão de isenções.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de

Folha nº	32	do proc.
n.º	39	de 1993

São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 1995. Cópia extraída de fls. nº 06/07 do Processo nº 001003593. (PROJETO DE LEI Nº 035/93). Dispõe sobre a publicidade e forma dos despachos das autoridades administrativas que efetivarem a concessão de isenções. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os despachos das autoridades administrativas municipais que efetivarem a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, deferindo requerimento dos interessados que fizerem prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na Lei 11.308, de 17 de dezembro de 1992, serão publicados no Diário Oficial do Município mencionando o nome do beneficiário, o domicílio, constando o setor, a quadra e o lote do Cadastro da Prefeitura Municipal e o seu embasamento legal. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** *Assistente de Chefia Técnica* Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, **ZUZASSATO** *Oficial Legislativo* Oficial Legislativo... Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 22 de setembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e



Câmara Municipal de

Folha nº.	33	do proc.
n.º	39	de 19 77
São Paulo		

Registro de Documentos Legislativos, *ANGELA BORDIN ANDREONI* Visto,
LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Miguel Colasuonno
Murillo Antunes Alves
Edivaldo Estima
José índio F. do Nascimento
José Viviani Ferraz

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	34	de	3000
Nº	39	de	93

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre a publicidade e forma dos despachos das autoridades administrativas que efetivarem a concessão de isenções.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de setembro de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os despachos das autoridades administrativas municipais que efetivarem a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, deferindo requerimento dos interessados que fizerem prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na Lei 11.308, de 17 de dezembro de 1992, serão publicados no Diário Oficial do Município mencionando o nome do beneficiário, o domicílio, constando o setor, a quadra e o lote do Cadastro da Prefeitura Municipal e o seu embasamento legal.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de setembro de 1995.

o Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, 35 do pr.
n.º 35 de 19 93

MEMORANDO

São Paulo, 02 de outubro de 19 95

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **601/95**, de
02.10.95, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **35/93**,
de autoria **do Ver. Faria Lima.**

Anexo: .../...

RECEBI EM:
05/10/95
Elisabete Chaplin
Oficial de Gabinete
SGM/71



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

36

do processo nº 35 de 19 93, 20, 10 95 (a)

LEI Nº 11.914, DE 18 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 035/93, do Vereador Faria Lima)

Dispõe sobre a publicidade e forma dos
despachos das autoridades administrativas
que efetivarem a concessão de isenções.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de se-
tembre de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os despachos das autoridades
administrativas municipais que efetivarem a concessão de
isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, defe-
rindo requerimento dos interessados que fizerem prova do
preenchimento das condições e do cumprimento dos requi-
sitos previstos na Lei nº 11.308, de 17 de dezembro de
1992, serão publicados no Diário Oficial do Município
mencionando o nome do beneficiário, o domicílio, con-
stando o setor, a quadra e o lote do Cadastro da Prefei-
tura Municipal e o seu embasamento legal.

Art. 2º - As despesas com a execução
desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro
de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finan-
ças

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de
outubro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19, 10, 19 95
pagina 01 coluna 2ª
Conferido:

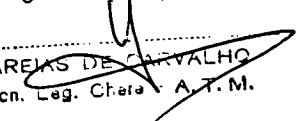
À ATM. 33

Para as devidas providências e posterior arquivamento
20/10/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

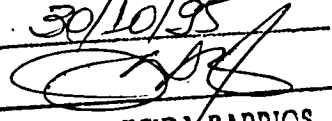
24/10/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chere A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encaminhado c/ 36 fls.

Arquivo em 30/10/95

O Func.º 

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)